



Cópia

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 402/2025 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 04 de dezembro 2025.

Referente: Resposta ao Ofício 207/2025 – CMT.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar resposta ao ofício em epígrafe, referente ao contido no Requerimento nº 41/2025, de autoria do Vereador Tega Fabiano, conforme - anexo.

1

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.


Cordialmente,
Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA MUNICIPAL.

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.

Nesta,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA.

Prezado Vereador Tega Fabiano.

Em atenção a seus questionamentos acerca da Emenda Impositiva destinada à aquisição de próteses dentárias e fraldas geriátricas, detalho as informações sobre a execução da programação orçamentária referente às emendas impositivas de vossa autoria, focando nos pontos levantados e trazendo a lume justificativas de ordem técnica e jurídica que nortearam as decisões administrativas.

A execução do orçamento público, mesmo o de caráter impositivo, é uma atividade que exige do gestor a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade. Conforme já decidiu o **Supremo Tribunal Federal**, a obrigatoriedade de execução de uma emenda não é absoluta e se submete a uma análise de viabilidade técnica e jurídica por parte do Poder Executivo (STF — ADI 7697), garantindo que o recurso cumpra sua finalidade da forma mais eficiente possível.

Nesse contexto, detalho.

1. EMENDA IMPOSITIVA: PRÓTESE DENTÁRIA (R\$ 73.244,62)

A finalidade da emenda que é garantir o acesso da população a próteses dentárias está sendo **integralmente atendida** pela política de saúde bucal do Município.

É fundamental esclarecer que, em uma ação de planejamento e compromisso com a saúde da população, o Município já havia destinado em 2024 para o exercício em 2025, antes mesmo do advento da emenda impositiva, o montante de **R\$ 87.049,12** para a aquisição de próteses dentárias. Este valor, **superior ao da própria emenda**, foi alocado por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Paranapanema (CISMEPAR), instrumento que viabiliza as aquisições de forma mais eficiente e econômica.

Portanto, a necessidade pública que a emenda visa suprir já estava coberta por uma ação administrativa prévia e mais ampla. A execução dos recursos da emenda por meio do mesmo consórcio representa a continuidade de um modelo de gestão que privilegia a eficiência e a economia de escala, em plena conformidade com a Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). Não se trata de não executar, mas de integrar o recurso a uma política já em andamento e com resultados comprovados.

Vejamos neste sentido a inteligente Jurisprudência do TCU.

O Tribunal de Contas da União, ao fiscalizar a aplicação de recursos de emendas parlamentares, valida a execução quando esta cumpre o objeto pactuado, reforçando a necessidade de correta aplicação e fiscalização, o que ocorre no presente caso através do consórcio. TCU — RACOM 03130820112 — Publicado em 2016

3

2. EMENDA IMPOSITIVA: FRALDAS GERIÁTRICAS.

A execução desta emenda encontrou um **impedimento de ordem legal e normativa**. Atualmente, o fornecimento de fraldas geriátricas não está previsto como uma obrigação de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal. A criação de uma nova política pública para este fim exige a edição de lei específica e a devida estruturação, preferencialmente na esfera da Assistência Social, para garantir critérios isonômicos e universais de acesso.

A alocação de recursos da saúde para uma finalidade não prevista na programação do SUS configuraria desvio de finalidade, sujeitando o gestor a sanções. O TCU é rigoroso ao vedar o uso de recursos de emendas para despesas não alinhadas às políticas e programas existentes.

Vide:

Rua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Em decisão recente, o TCU determinou que recursos de emendas parlamentares destinadas a ações de saúde não podem ser usados para finalidades não previstas ou que configurem despesa de pessoal, reforçando a vinculação dos recursos às políticas de saúde estabelecidas. TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 19142024 — Publicado em 2024

A impossibilidade, neste caso, não foi uma escolha discricionária, mas uma imposição do princípio da legalidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, reafirmo que a Administração Municipal agiu com total respeito à legalidade e ao interesse público. As decisões foram tecnicamente fundamentadas para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos, seja pela integração a uma política mais ampla e já em execução (próteses), seja pelo reconhecimento de impedimentos legais intransponíveis (fraldas).

4

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA.
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.


BRUNA CAROLLINE DE ALMEIDA.
OAB/PR 102.390
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 207/2025/CMT

Tamarana, 24 de novembro de 2025.

A Senhora
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal
Tamarana- PR

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Requerimento nº 41/2025, de autoria do Vereador Tega Fabiano, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, em anexo.

-Requerimento nº 41 de 2025, Requer Informações sobre a Emenda Parlamentar Impositiva, elaborada pelo Vereador Tega Fabiano e aprovada em 16 de dezembro de 2024;

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 41/2025

ASSUNTO: Requer informações sobre a Emenda Parlamentar Impositiva, elaborada pelo Vereador Tega Fabiano e aprovada em 16 de dezembro de 2024.

REQUERENTE: Tega Fabiano
REQUERIDO: Executivo Municipal.

Considerando a importância da política pública de saúde bucal e a relevância da emenda impositiva destinada à aquisição de próteses dentárias e fraldas geriátricas para a população em situação de vulnerabilidade social deste município, requeiro a Vossa Senhoria que sejam prestadas as seguintes informações:

- a) Por qual motivo ainda não foi realizada a licitação referente à emenda impositiva destinada à aquisição de próteses dentárias e fraldas geriátricas?
- b) Qual é a previsão para a realização do procedimento licitatório voltado à contratação das próteses dentárias e das fraldas geriátricas?

Este requerimento visa atender à necessidade da população mais carente de nosso município, tratando-se, portanto, de uma questão de saúde pública para aqueles que não possuem condições financeiras de adquirir próteses dentárias e fraldas geriátricas.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter informações referentes à emenda parlamentar impositiva apresentada pelo vereador Tega Fabiano, destinada à aquisição de próteses dentárias no valor de R\$ 73.244,00 e à aquisição de fraldas geriátricas no valor de R\$ 73.244,00, aprovada na Lei Orçamentária em 16 de dezembro de 2024.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento das informações pertinentes à execução da referida emenda, incluindo o estágio atual do processo, a previsão de aquisição das próteses dentárias e das fraldas geriátricas, bem como quaisquer documentos ou esclarecimentos que se façam necessários para o adequado acompanhamento e fiscalização por parte desta Casa Legislativa.

Indico à mesa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando tais providências.

RECEBIDO

EM: 19/11/2025

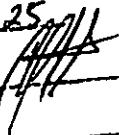
Matholive
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Nestes Termos,
Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

TEGA FARIANO
Vereador

Ao
Exmo.Sr.
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal Tamarana Pr.

DISCUSSÃO ÚNICA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Em <u>24/11/25</u>	
Presidente: <u></u>	
Câmara Municipal de Tamarana	

RECEL.

EMA: 19/11/25

deur Al. de Tamarana
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA